

# Convite Público

Eixo Prioritário 2  
**Valorização do espaço regional**

Regulamento Específico  
**Património Cultural**

**Convite nº Centro-PTC-2013-10**



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional



QUADRO  
DE REFERÊNCIA  
ESTRATÉGICO  
NACIONAL  
PORTUGAL 2007-2013

mais  
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do artigo 11º, do Regulamento Específico “Património Cultural” (adiante designado por REPC), a apresentação de candidaturas faz-se através de concurso ou convite, nos termos e condições a definir pelo Órgão de Gestão competente. As informações que constam do presente Convite Público devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Convite, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Convite Público para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

### **1. Âmbito**

O presente Convite Público visa o financiamento de candidaturas através do REPC, integrado no Eixo Prioritário 2 “Valorização do espaço regional”, do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Convite Público é divulgado no sítio da Internet do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e no sítio da Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

### **2. Objetivos**

De acordo com o artigo nº 3, do REPC, as operações a financiar visam melhorar as condições de salvaguarda, de valorização e de animação do património cultural (imóvel, móvel, imaterial e oral) numa perspetiva de transmissão para o futuro dos bens culturais, de forma a manter a sua existência e assegurar a sua fruição com respeito pela sua identidade específica, nela considerando os valores de originalidade aliados aos da respetiva integridade patrimonial.

### **3. Tipologia de operações a apoiar**

A Região dispõe de um património arquitetónico e cultural assinalável (constituindo-se, muitos deles, como património já classificado, inclusive como monumento nacional). Este conjunto patrimonial tem vindo a conhecer algum grau de degradação, que urge sustar, e em relação ao qual se torna necessário intervir, sob pena de o mesmo poder desaparecer, o que levaria a uma perda irreparável, daquilo que é a nossa memória coletiva e a nossa identidade, enquanto País.

Cabem, nestas circunstâncias, monumentos como sejam a Sé da Guarda, a Sé de Viseu, a Torre Casa do sineiro (da Sé de Leiria), a Casa do Passal ou a Igreja do Carmo (em Coimbra). Na verdade, a Sé da Guarda foi mandada erguer ainda por D. Sancho I (embora a sua versão atual remonte a D. João I); a Sé de Viseu vem do tempo de D. Afonso Henriques; a Torre da Sé de Leiria data do século XVIII; o Convento de Semide tem a sua origem no séc. XII; o Mosteiro de Santa Clara-a-Nova data do séc. XVII e é onde se encontra o túmulo da Rainha Santa Isabel e a Casa do Passal – edifício do séc. XIX – está ligado à família de Aristides de Sousa Mendes, cônsul em Bordéus no início da II Guerra Mundial, e conhecido

pela concessão de “vistos” a perseguidos pelo regime nazi, a Igreja da Vista Alegre – Ílhavo, associada a um património industrial significativo e a Igreja do Carmo, em Coimbra, mandada erguer no séc. XVI). Este património encontra-se classificado como Monumento Nacional (exceto o Convento de Semide que se trata de IIP e a Torre da Sé de Leiria que se encontra em vias de classificação).

Deste modo, a Autoridade de Gestão, através da deliberação de 18.12.2012, decidiu a realização de um convite à Direção Regional de Cultura do Centro, para apresentação das seguintes candidaturas cujo objetivo é minimizar o risco de degradação do património:

- a) Casa do Passal;
- b) Sé da Guarda;
- c) Sé de Viseu;
- d) Sé de Leiria (Torre Casa do sineiro);
- e) Semide (estabilização do claustro);
- f) Mosteiro de Santa Clara-a-Nova (reparação de cobertura do claustro);
- g) Igreja da Vista Alegre – Ílhavo;
- h) Igreja do Carmo – cobertura.

A Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacionais Regionais do Continente deliberou, em 17.01.2013, aprovar o presente convite, tendo por base a justificação apresentada.

As candidaturas a apoiar têm enquadramento na tipologia de operações elegíveis previstas na alínea a), do nº 1, do artigo 5º, do REPC.

#### **4. Entidades beneficiárias no presente Convite Público**

A entidade beneficiária do presente Convite Público é a Direção Regional de Cultura do Centro, enquadrada na tipologia de entidades elegíveis referidas na alínea a) do nº 1 do artigo nº 6 do REPC.

#### **5. Âmbito territorial**

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Convite Público corresponde à NUT II - Região Centro de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de Novembro.

#### **6. Despesas elegíveis no presente Convite**

No âmbito do presente Convite Público são elegíveis as despesas que tenham enquadramento legal no artigo 8º do REPC.

## **7. Formalização da candidatura**

As candidaturas são apresentadas por via da submissão do formulário electrónico disponível no sítio da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt), devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

## **8. Prazo para a apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Convite Público e as 18 horas do dia 1 de Março de 2013.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013.

## **9. Financiamento das operações**

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para as operações a apoiar no âmbito do presente Convite Público é de 85% (oitenta e cinco por cento), de acordo com o nº 2 do artigo 10º do REPC.

## **10. Dotação orçamental**

A dotação orçamental do presente Convite Público é de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros) de FEDER.

## **11. Duração da execução das operações**

A duração da execução das operações a apresentar no âmbito do presente convite deve ser, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de celebração do Contrato de Financiamento.

## **12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação do beneficiário são as previstas no artigo 12º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão.

## **13. Condições de admissão e aceitação das operações**

As condições de admissão e aceitação da operação a financiar no âmbito do presente Convite Público, para além de obedecerem às condições previstas no artigo 13º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo nº 7 do REPC.

## **14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da operação**

A comunicação ao promotor da decisão relativa à admissão e aceitação das operações é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## **15. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento da candidatura**

A comunicação ao promotor da decisão de financiamento da candidatura é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## **16. Projetos geradores de receitas**

No caso dos projetos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 de 11 de Julho, com a redação dada pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, e no artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

**16.1.** As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento (Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho).

**16.2.** Para efeitos do disposto na alínea anterior por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

## **17. Avaliação do mérito da operação**

A análise do mérito das operações e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do n.º 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, sendo que “a apreciação de mérito das candidaturas é realizada pela estrutura a designar pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional, em articulação com os organismos competentes do Ministério da Cultura”, de acordo com o exposto no artigo 14.º do REPC.

### **17.1. Critérios de seleção**

As operações serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios e subcritérios de seleção:

#### **A. Valia patrimonial**

A1. Valor patrimonial do imóvel (monumento, conjunto ou sítio) do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social.

A2. Qualidade científica, técnica e cultural do museu.

## **B. Prioridade para a política nacional do património**

- B1. Integração na política patrimonial e museológica a nível nacional.
- B2. Património cultural imóvel em risco.
- B3. Dimensão e impacte nacional e internacional.
- B4. Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de atividades educativas e pedagógicas).
- B5. Contributo para a dinamização de atividades ligadas às “indústrias culturais e criativas”.

## **C. Valia específica da operação**

- C1. Qualidade técnica e/ou científica e carácter integrador da operação (conteúdo programático e projeto, quando aplicável).
- C2. Sustentabilidade técnica e financeira da operação.
- C3. Carácter inovador e replicável da operação.
- C4. Capacidade e qualidade das parcerias apresentadas.
- C5. Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade.

## **D. Impacte da operação no desenvolvimento regional**

- D1. Contributo da operação para a estratégia regional.
- D2. Aumento da atratividade regional (melhoria da imagem/ visibilidade regional, acréscimo previsível de visitantes).
- D3. Inserção em itinerários ou circuitos turístico-culturais.
- D4. Potencial para a criação de empregos diretos ou indiretos.
- D5. Complementaridade com outras intervenções regionais.

## **17.2. Metodologia de cálculo**

Aos critérios de seleção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO):

$$MO = 0,20 A + 0,25 B + 0,30 C + 0,25 D$$

Em que:

$$A = 1,00 A1 + A2 \text{ (não aplicável)}$$

$$B = 0,20 B1 + 0,15 B2 + 0,20 B3 + 0,25 B4 + 0,20 B5$$

$$C = 0,20 C1 + 0,15 C2 + 0,25 C3 + 0,20 C4 + 0,20 C5$$

$$D = 0,25 D1 + 0,25 D2 + 0,20 D3 + 0,15 D4 + 0,15 D5$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de seleção as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

O beneficiário deverá demonstrar o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção do mérito, de acordo com a grelha de parâmetros em anexo. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

### **17.3. Pontuação a atribuir a cada critério de seleção**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação e com base na grelha de parâmetros em anexo, sendo os resultados dos cálculos arredondados a dois dígitos:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

### **18. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão sobre a candidatura.

### **19. Divulgação pública dos resultados**

O resultado do presente Convite Público, contendo a designação do beneficiário e da operação, bem como o montante do cofinanciamento atribuído, será objeto de divulgação pública no sítio da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

### **20. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Convite.

### **21. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Património Cultural”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, de 8 de Agosto de 2012;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e no do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

## **22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

O beneficiário compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 11 de fevereiro de 2013

A Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Centro

Data de publicação do presente Convite: 11 de fevereiro de 2013